



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 55.895.000 - Telefax (087) 3646-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- d) A criança na Assistência Social
- e) Atenção a Criança em Situações Especiais: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Adoção
- f) Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças
- g) A criança e o Espaço - a Cidade e o Meio Ambiente
- h) Atendendo à Diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas.
- i) Enfrentando as Violências contra as crianças
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças
- k) Protegendo as Crianças da Pressão Consumista
- l) A Criança e a Cultura: produção e fruição
- m) Controlando a Exposição Precoce da Criança aos Meios de Comunicação Social
- n) Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz da Baixa Verde-PE (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da baixa Verde deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo Plano de Ação para efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposturas do PMPI.

§ 1º - Será criada um Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 345 - Centro - CEP 55.695-000 - Telefax (087) 3845-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 3º - A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º - O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais; o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Santa Cruz da Baixa Verde, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único: O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMPI a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2016.

Tássio José Bezerra dos Santos
TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 18/03/2016

Maria do Socorro L. Tavares

Coord. Controle Interno

CPF: 037.472.614-00



LEI MUNICIPAL Nº 400/2016.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz da Baixa Verde (PMPI), de acordo com a Lei nº 059/1997 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do fundo das Nações Unidas para Infância.

§ 1º - O documento síntese constante do Anexo único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos Pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Ação Social) e o Direito a Cidadania (Todas as Secretarias).

§ 2º - Os Programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º - São Ações Finalísticas:

- a) Crianças com Saúde
- b) Educação infantil
- c) A Família e a Comunidade da Criança

